

14. 09/2013
Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
"Casa José Coutinho"

PROJETO DE LEI

06/2013

INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 06/2013 desta Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PERNAMBUCO

PROJETO DE Lei Nº 04 /2013 AUTORIA: Senhor Freixo

ASSUNTO Fundo de Desenvolvimento Municipal

À COMISSÃO: Justiça e Relações

Data: 27 de março de 2013

[assinatura]
Presidente da Câmara

Ao Vereador: [assinatura]

Prazo Parecer _____

[assinatura]
Presidente da Comissão

Prorrogação: _____

Recebi em: 27 de março de 2013

Parecer Entregue em : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PERNAMBUCO

PROJETO DE Lei Nº 04 /2013 AUTORIA: Senhor Freixo

ASSUNTO Fundo de Desenvolvimento

À COMISSÃO: Finanças

Data: 27 de março de 2013

[assinatura]
Presidente da Câmara

Ao Vereador: [assinatura]

Prazo Parecer _____

[assinatura]
Presidente da Comissão

Prorrogação : _____

Recebi em: 27 de março de 2013

Parecer Entregue em : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE

"Casa José Coutinho"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 06/2013

Projeto de Lei nº 062013

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador Paulo Roberto Monteiro do Nascimento

1 - HISTÓRICO:

- 1.1 - Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 04/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que recebeu o nº 06/2013 deste Poder Legislativo, para análise e parecer;
- 2.1 - Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.
- 3.1 - A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 4.2 - Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

2. CONCLUSÃO:

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 04/2013 do Poder Executivo Municipal está em condições de ser votado favoravelmente, vez que é um mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Governo do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios - FEM.

Este é o Parecer da Comissão de **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

Ribeirão, 03 de abril de 2013.

Fernando José Leite de Melo
Ver. Fernando José Leite de Melo

PRESIDENTE

Paulo Roberto Monteiro do Nascimento
Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento

RELATOR

Edinei Santana de Oliveira
Ver. Edinei Santana de Oliveira

MEMBRO

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR: UNANIMIDADE	
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em, 03 de Abril de 2013	
<i>Maurício</i> Presidente	

1002

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE

"Casa José Coutinho"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06/2013
Projeto de Lei nº 06/2013
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra

1 – HISTÓRICO:

- 1.1 – Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 04/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que recebeu o nº 06/2013 deste Poder Legislativo, para análise e parecer;
- 1.2 - Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.
- 2.1 - A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 2.2 – Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

3. CONCLUSÃO:

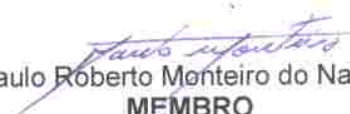
Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 04/2013, do Poder Executivo está em condições de ser votado, favoravelmente, vez que é um mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Governo do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios - FEM.

Este é o Parecer da Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

Ribeirão, 03 de abril de 2013.


Ver. Itamar Melo da Silva
PRESIDENTE


Ver. Luiz Felipe de Lima Cintra
RELATOR


Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento
MEMBRO

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR: UNANIMIDADE (X)	
A FAVOR ()	
CONTRA ()	
Em 03 de Abril de 2013	
 Presidente	



PROJETO DE LEI nº 004 de 25 de MARÇO de 2013

EMENTA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação da Câmara Municipal do Ribeirão, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II – relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Avançando para o bem de todos



Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

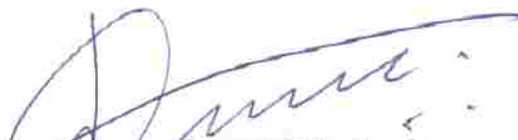
- I – recursos oriundos do FEM;
- II – dotações orçamentárias;
- III- doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V – saldos de exercícios anteriores; e
- VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal em 25 de março de 2013.


Romeu Jacobina de Figueiredo
Prefeito

Avançando para o bem de todos